



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 035/2024**DATA: 31/10/2024****SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 74.083.500,00 (setenta e quatro milhões, oitenta e três mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	85.371.700,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.742.500,00
Receitas de Contribuições	1.390.000,00
Receita Patrimonial	309.600,00
Receita de Serviços	57.000,00
Transferências Correntes	76.829.600,00
Outras Receitas Correntes	43.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	520.000,00
Alienação de Bens	295.000,00
Transferência de Capital	225.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	85.891.700,00
Deduções – Descontos Concedidos	19.000,00
Deduções Para Formação do FUNDEB	11.789.200,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	74.083.500,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	3.049.310,00
------------------	--------------



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

02 – Judiciária	347.500,00
04 - Administração	8.381.000,00
05 - Defesa Nacional	6.500,00
06 - Segurança Pública	553.000,00
08 - Assistência Social	3.747.000,00
10 - Saúde	25.898.165,00
12 - Educação	16.065.000,00
13 - Cultura	366.000,00
15 - Urbanismo	5.782.000,00
20 - Agricultura	1.510.500,00
22 - Indústria	394.000,00
26 - Transporte	6.204.690,00
27 - Desporto e Lazer	907.000,00
28 - Encargos Especiais	2.131.000,00
99 - Reserva de Contingência	740.835,00
TOTAL	74.083.500,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

31 - Ação Legislativa	3.049.310,00
61 - Ação Judiciária	347.500,00
122 - Administração Geral	7.842.000,00
123 - Administração Financeira	789.000,00
124 - Controle Interno	173.000,00
153 - Defesa Terrestre	6.500,00
182 - Defesa Civil	553.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	968.000,00
244 - Assistência Comunitária	2.779.000,00
301 - Atenção Básica	12.470.165,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.540.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.146.000,00
304 - Vigilância Sanitária	1.534.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	655.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	130.000,00
361 - Ensino Fundamental	13.751.000,00
362 - Ensino Médio	15.000,00
365 - Educação Infantil	2.291.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	8.000,00
392 - Difusão Cultural	366.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	851.000,00



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

452 - Serviços Urbanos	4.931.000,00
606 - Extensão Rural	1.510.500,00
661 - Promoção Industrial	394.000,00
782 - Transporte Rodoviário	6.204.690,00
812 - Desporto Comunitário	907.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	2.131.000,00
999 - Reserva de Contingencia	740.835,00
TOTAL	74.083.500,00

03 – POR PROGRAMAS

0 – Operações Especiais	2.131.000,00
1 - Processo Legislativo	3.049.310,00
2 - Supervisão e Coordenação Superior	558.000,00
3 - Serviço Militar	6.500,00
4 - Administração Geral	6.861.000,00
6 - Serviços Especiais de Segurança	553.000,00
7 - Controle Interno	173.000,00
8 - Estradas Vicinais	6.204.690,00
9 - Serviços de Utilidade Publica	4.931.000,00
12 - Vias Urbanas	851.000,00
13 - Manutenção da Educação	13.845.000,00
16 - Educação da Criança de 0 a 6 Anos	2.220.000,00
18 - Cultura	366.000,00
19 - Desporto Amador	907.000,00
21 - Assistência Médica e Sanitária	23.898.165,00
25 - Assistência ao Menor	968.000,00
26 - Assistência Social e Geral	2.779.000,00
27 - Promoção Agrária e Extensão Rural	1.510.500,00
29 - Indústria, Comércio e Serviços	394.000,00
30 - Procuradoria Jurídica	347.500,00
31 - Administração de Finanças	789.000,00
99 - Reserva de Contingência	740.835,00
Total	74.083.500,00

04 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	64.832.585,00
Despesas de Capital	8.510.080,00
Reserva de Contingência	740.835,00

**05 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

01 - Câmara Municipal	3.049.310,00
02 - Governo Municipal	1.085.000,00
03 - Departamento de Administração	8.695.835,00
04 - Departamento de Finanças	2.379.000,00
05 - Departamento de Obras e Viação	6.204.690,00
06 - Departamento de Educação e Esportes	16.972.000,00
07 - Departamento de Saúde	23.898.165,00
08 - Departamento de Assistência Social	3.747.000,00
09 - Departamento de Agricultura	1.510.500,00
10 - Departamento de Cultura e Turismo	366.000,00
11 - Departamento de Urbanismo	5.782.000,00
12 - Departamento de Indústria e Comércio	394.000,00
Total	74.083.500,00

Art. 4º - Visando adequar as estruturas desta Lei às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2025, no que couber:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V – Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/74 de 17.03.1964;

VI – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso III.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

VII – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o superávit financeiro do exercício anterior, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64, não sendo computado para fins do limite que trata o inciso III.

Parágrafo único – As autorizações contempladas neste artigo são extensivas as dotações orçamentárias consignadas as programações dos fundos.

Art. 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 6º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Nesta Lei a discriminação da despesa, quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2024.


Vilmar Schmöller,
Prefeito Municipal.